

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Roberto Pessoa)

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Dê-se ao art. 2º da Lei nº Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão e Ceará, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.”(NR)

Parágrafo único – No Ceará, o órgão de representação da Codevasf, mencionado neste artigo, será instalado no município de Crateús.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva aperfeiçoar o texto da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, que, ao acrescentar o rio Parnaíba na área total de atuação da Codevasf, deixou de incluir o Ceará, estado que, juntamente com Maranhão e Piauí, também integra o vale do Parnaíba.

Nosso argumento se justifica principalmente em razão de a sub-bacia do rio Poti, originária no Ceará na confluência dos riachos Correntes e do Meio, seguir para o Estado do Piauí e desaguar no Rio Parnaíba, sendo que, entre todas as sub-bacias, apenas a do rio Poti não integra a área de atuação da Codevasf.

Ressaltamos que o vale do Parnaíba abrange os estados do Maranhão, Piauí e Ceará, dividindo-se em três partes: o Alto Parnaíba, até a confluência com o rio Gurguéia, o Médio Parnaíba, desse local até a confluência do rio Poti, em Teresina, e o Baixo Parnaíba, desse ponto até a

desembocadura no Oceano Atlântico. A bacia possui área total de 330.849,9 km², assim distribuída: 75,73% no Piauí, 19,02% no Maranhão, 4,35% no Ceará e, aproximadamente 1% em área litigiosa. Diante desses dados, não vemos justificativa para se negar a participação do Ceará na composição do rio Parnaíba e a conseqüente exclusão do estado da área total de atuação da CODEVASF.

Acrescentamos haver no Ceará, além do rio Poti, os rios Lontra e Jaburu que correm na Chapada da Ibiapaba e vão desaguar no rio Piracuruca, que é um dos mais importantes afluentes do rio Parnaíba e, portanto, também pertencente à bacia.

Aprofundando a fundamentação do nosso projeto, podemos mencionar ainda que 10% das terras do Ceará fazem parte da constituição do vale do Parnaíba, o que representa 20 municípios cearenses. Assim, segundo o IBGE, os municípios que participam da bacia estão divididos em 27 microrregiões homogêneas, localizando-se 3 delas no Ceará.

Acerca da localização do escritório de representação da Codevasf no Ceará, manifestamos o entendimento de que o município de Crateús possui as melhores condições para abrigá-lo, entre as quais destacamos tratar-se de cidade considerada pólo de desenvolvimento da região, além de situar-se à margem do rio Poti.

Finalizando, julgamos oportuno manifestar nossa preocupação com a necessidade de se zelar pelas condições ambientais e se promover a preservação e o aproveitamento dos recursos naturais da bacia do Parnaíba, na sua plenitude, principalmente considerando-se o valioso bem que é a água para a Região Nordeste. Aliás, o múltiplo uso da água, não apenas no Nordeste ou no Brasil, mas no mundo todo, tem motivado conflitos em razão da sua escassez, o que nos incentiva a buscar medidas para o seu aproveitamento sustentado.

Diante desses argumentos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação da nossa proposta e transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em de abril de 2003.

ROBERTO PESSOA
Deputado Federal